



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.908, DE 6 DE MAIO DE 2.022.

Disciplina medidas de prevenção para controle da proliferação do Corona vírus (COVID-19), o qual desobriga uso de máscaras faciais, para fins que especifica.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, que desobrigou o uso de máscaras em locais fechados no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a queda do número de internações e ocupações de leitos de UTI, e, inclusive, com o avanço da vacinação de adultos, inclusive com terceira dose, e crianças, no âmbito do Município de Taiúva, SP;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal exarado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, de 15 de abril de 2020, que decidiu sobre a competência concorrente da União, dos Estados e Municípios para legislar e estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, no âmbito do Município de Taiuva, SP, a partir de 11 de maio de /2022, em ambientes abertos e fechados, **salvo:**

I – Locais destinados à prestação de serviços de saúde, hospitais, consultórios, clínica, unidades de saúde e pronto atendimento, e, também, por profissionais de saúde no âmbito de atendimento e postos de trabalho;



Município de Taiúva

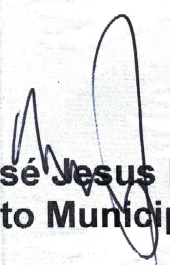
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II – Meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, como embarque e desembarque.

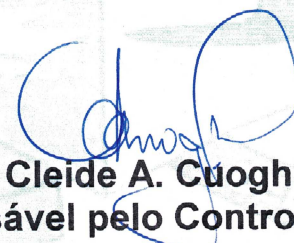
Art. 2º Fica facultativo o uso de máscaras faciais nos demais ambientes, tais como, escritórios, comércio em geral, escolas, academias, clubes recreativos, supermercados e afins, dentre outros.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiúva, Estado de São Paulo, em 6 de maio de 2022.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno